



pl

PARECER JURÍDICO

Trata-se de intenção de recurso apresentada por Ronaldo da Silva Serviços Eireli – ME, na forma do art. 4º, XVIII, da Lei nº. 10.520/02, sem a apresentação das razões no tríduo legal, consoante previsão do mesmo dispositivo.

Ocorre que, ainda que sucintamente, a recorrente apresenta, no mesmo ato da intenção de recorrer, o motivo de seu inconformismo, a saber, a verificação de preço inexequível pelo concorrente, que teria ofertado valores abaixo do CADTERC anual.

Presentes, pois, as razões de recurso, indo além da mera manifestação do desejo de recorrer.

Opino, assim, pelo recebimento do recurso e seu regular processamento, com encaminhamento às contrarrazões.

É o parecer.

Assis, 23 de abril de 2015.

DURVALINO BINATO NETO
Assessor Jurídico Legislativo